



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 16/2006

Dispõe sobre a instalação da 9ª Vara Cível da Comarca de São Luis e redistribuição dos processos.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, **DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu novíssima orientação ao artigo 5º, inciso LXXVIII – “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. (Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, DOU 31.12.2004);

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIII da Constituição Federal que dispõe: “o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;” (Inciso



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, DOU 31.12.2004);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça autorizou a instalação da 9ª Vara Cível criada pela Lei Complementar nº 087, de 19 de julho de 2005;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência administrativa, inserido no artigo 37 caput da Constituição Federal, é norma de eficácia plena e imediata, e o administrador público tem o poder-dever jurídico de implementar ações com vista a satisfazê-lo em sua plenitude;

CONSIDERANDO a significativa quantidade de processos em andamento nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª Varas Cíveis em um total de 6.635, ut Relatório Quantitativo fornecido pela Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a distribuição dos feitos não provocará uma quebra nos princípios estabelecidos no direito brasileiro: juiz natural; perpetuação da competência; e competência sobre competência, uma vez que as Varas foram criadas com escopo de atender a disposição constitucional expressa no artigo 93, inciso XIII, da Emenda Constitucional nº 45/2004.

CONSIDERANDO a função normativa que, também, se inscreve na atividade corregedora, de onde tem nítido caráter orientador da atividade dos órgãos e serviços de primeira instância;



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO que a função normativa é exercida mediante provimentos, pelos quais são expedidas normas disciplinadoras da prestação jurisdicional, objetivando o aperfeiçoamento, a racionalização, padronização, celeridade das unidades judiciárias de primeiro grau;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de que esses princípios sejam alcançados, diante de resultados práticos, no sentido de assegurar a boa e célere fruição dos serviços judiciais de primeira instância;

CONSIDERANDO, finalmente, a recentíssima concepção moderna da necessidade da Administração Pública editar atos concretos e normativos em atenção ao interesse público:

RESOLVE:

Art.1º - Os Juízes vinculados às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª Varas Cíveis da Capital deverão encaminhar a 9ª Vara Cível os processos ativos estabelecidos, a seguir:

VARAS CÍVEIS	VARA CRIADA	PROCESSOS
1ª Vara Cível	9ª Vara Cível	1.557
2ª Vara Cível	9ª Vara Cível	1.828
3ª Vara Cível	9ª Vara Cível	2.351



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

4ª Vara Cível	9ª Vara Cível	1.505
5ª Vara Cível	9ª Vara Cível	1.954
6ª Vara Cível	9ª Vara Cível	1.684
7ª Vara Cível	9ª Vara Cível	1.091
8ª Vara Cível	9ª Vara Cível	1.260
Total		13.230

Art. 2º - Os feitos em andamento deverão ser redistribuídos, excetuados aqueles de competência originária, com a instrução concluída, arquivados, audiências marcadas, com pedido de medidas cautelares e os conclusos para sentença em data anterior a este provimento.

Art. 3º - O Secretário Judicial da 8ª Vara criminal responderá, provisoriamente, pela Secretaria da 9ª Vara Cível até a indicação a ser feita pelo Juiz Titular ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o nomeará dentre cidadãos portadores de diploma de terceiro grau, preferencialmente bacharel em Direito, depois de ouvido o Corregedor-Geral da Justiça, ut determinação inserida na Lei Complementar nº 096, de 05 de julho de 2006.

Art. 4º - A serventia judicial da 9ª Vara Cível ficará fechada do dia 08.11.2006 a 20.11.2006, por todo o horário forense, para facilitar o recebimento dos processos encaminhados pelos Juízes das Varas acima citadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 5º- O Secretário Judicial da Vara recém-instalada ficará encarregado do encaminhamento dos processos originários ao Sistema de Informatização, com objetivo da migração natural de uma Vara para outra da mesma entrância através de redistribuição.

Art.6º- Os processos serão redistribuídos, sequencialmente, segundo a ordem de registro de entrada, observada a classificação do feito.

Art.7º- Durante os trabalhos de redistribuição na forma estabelecida no artigo anterior, deverá ser feita a conferência e a contagem física dos processos orientadas pela listagem emitida pelo Cartório Distribuidor, extraindo ao final dos trabalhos relatório que será encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 8º - Os processos oriundos das Varas acima especificadas deverão ser autuados e utilizarão a mesma classe processual. Após a autuação das ações recebidas pelas Varas já enumeradas, o primeiro ato a ser praticado pela Secretaria da Vara será a intimação das partes, noticiando o recebimento dos autos do processo, permanência da numeração antiga, inclusive de todos os autos que a ele estiverem apensados, além de outras informações julgadas necessárias ao adequado esclarecimento das partes e interessados.

Art. 9º - A operação de inclusão de processos no sistema para efeito de redistribuição somente será encerrada após



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

autorização expressa do Juiz Distribuidor, que poderá proceder a inclusões de processos pendentes de regularização ou a exclusões de outros feitos.

Art. 10 - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de novembro de 2006.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Corregedor-Geral da Justiça